

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

REGISTRO DE PREÇO: NÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

OBJETO: Contratação de serviços de operadora especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.962.936,20 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 10/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Dia 22/10/2026 às 08h (horário de Brasília)

TÉRMINO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Dia 10/11/2026 às 08h (horário de Brasília)

INICIO DE LANCES:
Dia 10/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

PLATAFORMA: SISTEMA BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS (www.novobbmnet.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

COTAS PREFERENCIAIS PARA ME/EPP: NÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	8
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
8.	DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	11
9.	DA ENTREGA DO OBJETO [OU] DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	11
10.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
11.	DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	12
12.	DOS RECURSOS	12
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES	13
14.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

Processo Administrativo nº 22671/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio da Divisão de Licitações e Compras, sediada na R. Justino França, nº 238, Jardim São Carlos, no Município de Sumaré/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e nº 12.085, de 2023 (regulamento critério de julgamento menor preço ou maior desconto) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação do serviço de operadora especializada para prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026**, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formado por todos os itens em disputa, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tiverem feito seu cadastro prévio junto ao Órgão provedor do Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br, em campo próprio.

2.1.1. Os interessados deverão se atentar aos prazos e condições exigidas no caso de utilização de registro cadastral neste certame, nos termos do art. 70, II e 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 a 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, conforme o critério de julgamento do certame, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.110.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01% (um centésimo por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou inferiores no caso de critério de julgamento de maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou ordem decrescente de desconto, conforme o critério de julgamento escolhido.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.133, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou ordem decrescente de desconto, conforme o critério de julgamento escolhido.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao menor preço ou valor superior ao maior desconto da primeira colocada, conforme o critério de julgamento, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro concederá ao licitante mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo de que trata o item anterior, por até igual período, antes de findo o prazo:

5.22.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

5.22.5.2. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na forma deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as verificações e consultas indicadas no art. 91, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, de que trata o item 6.1 o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou desconto mínimo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, observado os itens 5.22.4 e 5.22.5 deste edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada do objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, no prazo e nas condições disciplinadas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observado o disposto no art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral unificado emitido pelo Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos, com validade, no mínimo, até a data de abertura da sessão.
- 7.6.1. Caso o registro cadastral referido não contenha todos os documentos exigidos neste certame deverá o licitante apresentar, no prazo e nas condições definidos neste edital, o restante da documentação exigida, sob pena de inabilitação.
- 7.6.2. Caso o registro cadastral unificado do PNCP não esteja em funcionamento ou acessível ao público no site eletrônico do referido Portal na data da sessão, toda a documentação exigida neste instrumento convocatório deverá ser apresentada no prazo e nas condições definido neste edital.
- 7.7. Será verificado se o licitante enviou pelo sistema, sob pena de inabilitação, com sua identificação e subscrita por seu representante legal ou por procurador:
- 7.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 7.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral referido no item 7.6 serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo concedido pelo pregoeiro de, no mínimo, de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.11. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

8.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

8.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

8.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

8.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

DA CONTRATAÇÃO

8.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja minuta consta em anexo a este edital, que terá o prazo de vigência nele previsto.

8.2.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pela Divisão de Licitações e Compras.

8.2.2. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021.

8.2.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital, observado o art. 12, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços deverá ter seu início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

9.2. A autorização de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente será expedida pela (s) Secretaria (s) interessada (s), com a data e a identificação e assinatura do responsável pelo setor.

9.3. A recusa injustificada de receber, assinar, aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou o documento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021.

9.4. O prazo de entrega e de substituição do serviço eventualmente em desconformidade com o Termo de Referência – Anexo I observará o quanto nele disposto a respeito.

9.5. Será recebido definitivamente o objeto do certame após vistoria realizada pela fiscalização e pela gestão do contrato que confirme a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

9.6. O objeto será recusado se estiver em desconformidade com quaisquer das especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

9.7. Todos os custos com o transporte do objeto para a entrega bem como qualquer prejuízo em decorrência do mesmo correrão por conta única e exclusiva da futura contratada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

10.1.2. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

10.2. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

10.3. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, o reajustamento de preço do objeto contratado de que trata o art. 6º, LVIII da Lei nº14.133, de 2021, cumpridos as exigências legais, observará o índice IPCA-E.

10.4. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no Termo de Referência (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº14.133, de 2021) e, se houver, no contrato (art. 92, V da Lei nº14.133, de 2021), observado ainda o disposto no **Decreto Municipal nº 12.065/2023**.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, ou instrumento equivalente, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor: **ABIMAELE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 21972, devidamente designado para esse fim pela autoridade competente nos autos do processo de origem.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SUMARÉ ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. A ação da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada estabelecidas no edital, neste contrato e nos anexos.

11.4. A gestão do contrato, ou instrumento equivalente, na forma lei será exercida pela seguinte servidora: **THALIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 21156, devidamente designada para esse fim pela autoridade competente nos autos do processo de origem.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas, através do site www.novobbmnet.com.br.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sumare.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013..

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será fixada e recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3.1, a multa não será inferior a 0,5% nem superior a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa não será inferior de 15% nem superior a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sumaré-SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de Sumaré.

13.15. Os recursos tratados nos itens 13.11 e 13.12 deverão ser dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão e protocolados através do site www.novobbmnet.com.br, em campo próprio.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Sumaré (www.sumare.sp.gov.br), e na plataforma da BBMNET no endereço eletrônico (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Administração, autoridade máxima do órgão licitante, protocoladas de forma eletrônica através do Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A determinação de suspensão da sessão do certame em razão da impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração Municipal.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no site oficial do Município de Sumaré, sumare.atende.net.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I DO EDITAL- Termo de Referência;

- 15.11.1.1. Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 15.11.2. ANEXO II DO EDITAL- Modelo Proposta Comercial;
- 15.11.3. ANEXO III DO EDITAL - Minuta do Contrato;
- 15.11.4. ANEXO IV DO EDITAL - Termo de Ciência e Notificação;
- 15.11.5. ANEXO V DO EDITAL – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- 15.11.6. ANEXO VI DO EDITAL – Declaração Unificada (Anexo I do Termo de Referência);
- 15.11.7. ANEXO VII DO EDITAL – Declarações para Empresas que se Enquadram como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP);
- 15.11.8. ANEXO VIII DO EDITAL – Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do Termo de Referência).

15.12. Nos termos do Comunicado GP nº03/2024 do TCESP, até a data de abertura deste certame foram editados os seguintes regulamentos para implementação da Lei nº14.133, de 2021, que podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.sumare.sp.gov.br/>: Decreto Municipal nº12.052, de 2023, Decreto Municipal nº12.053, de 2023, Decreto Municipal nº12.054, de 2023, Decreto Municipal nº12.055, de 2023, Decreto Municipal nº12.056, de 2023, Decreto Municipal nº12.057, de 2023, Decreto Municipal nº12.058, de 2023, Decreto Municipal nº12.059, de 2023, Decreto Municipal nº12.060, de 2023, Decreto Municipal nº12.061, de 2023, Decreto Municipal nº12.063, de 2023, Decreto Municipal nº12.064, de 2023, Decreto Municipal nº12.065, de 2023, Decreto Municipal nº12.066, de 2023, Decreto Municipal nº12.069, de 2023, Decreto Municipal nº12.070, de 2023, Decreto Municipal nº12.084, de 2024, Decreto Municipal nº12.085, de 2024 e Decreto Municipal nº12.086, de 2024, Decreto Municipal nº12.476, de 2025, Decreto Municipal nº12.579, de 2025, Decreto Municipal nº12.640, de 2025.

Sumaré, 21 de outubro de 2026.

VILSON RIBEIRO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

Licitação ou Contratação Direta

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Processo Administrativo nº 22671/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

- 1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme comprovante anexo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. Contratação de serviços de operadora especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – Contratação de operadora especializada para prestação de serviços de assistência médica suplementar						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR POR BENEFICIÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Faixa etária - até 18 anos	Vidas	3	R\$ 275,53	R\$ 3.306,32	R\$ 9.918,96
2	Faixa etária - de 19 a 23 anos	Vidas	30	R\$ 355,78	R\$ 4.269,40	R\$ 128.082,00
3	Faixa etária - de 24 a 28 anos	Vidas	53	R\$ 419,44	R\$ 5.033,28	R\$ 266.763,84
4	Faixa etária - de 29 a 33 anos	Vidas	96	R\$ 470,19	R\$ 5.642,24	R\$ 541.655,04
5	Faixa etária - de 34 a 38 anos	Vidas	167	R\$ 514,85	R\$ 6.178,24	R\$ 1.031.766,08
6	Faixa etária - de 39 a 43 anos	Vidas	281	R\$ 568,07	R\$ 6.816,88	R\$ 1.915.543,28
7	Faixa etária - de 44 a 48 anos	Vidas	414	R\$ 679,17	R\$ 8.150,08	R\$ 3.374.133,12
8	Faixa etária - de 49 a 53 anos	Vidas	397	R\$ 811,64	R\$ 9.739,64	R\$ 3.866.637,08
9	Faixa etária - de 54 a 58 anos	Vidas	419	R\$ 961,65	R\$ 11.539,80	R\$ 4.835.176,20
10	Faixa etária - 59 anos ou + (mais)	Vidas	1035	R\$ 1.609,76	R\$ 19.317,16	R\$ 19.993.260,60
VALOR TOTAL						R\$ 35.962.936,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (uns), nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado. A abrangência, rede assistencial, acomodação, coparticipação, coberturas e demais condições de atendimento são critérios objetivos e comparáveis, possibilitando a adoção do **Pregão Eletrônico**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3. O serviço é enquadrado como continuado, considerando a necessidade permanente de disponibilização de assistência médica suplementar aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, cuja interrupção pode comprometer a continuidade da cobertura assistencial dos beneficiários. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Prazo de vigência

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4.1. O contrato será prorrogável por até 10 anos, observadas as diretrizes e preenchidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, “c”

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.962.936,20 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 2.1 acima**.

4.2. No caso de licitação, o valor máximo aceitável no certame será aquele indicado no edital, obtido após regular estimativa de preço realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Reajuste

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/SAUDE, seguimento saúde e cuidados pessoais – serviços de saúde – plano de saúde, ocorrido no período de 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.1. Eventual formalização de aditamento de prazo do contrato sem prévia solicitação de reajuste pela contratada, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

☐	Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
^ Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ]			
^ Unidade: 002 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE]			
^ Unidade Executora: 1 - [FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE]			
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2013 - Funcional: 0010.0301.0002 - [Valorização Servidor Público]			
^ Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			
☐	87	013100000	SAÚDE - GERAL
☐	Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
^ Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ]			
^ Unidade: 002 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE]			
^ Unidade Executora: 1 - [FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE]			
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2013 - Funcional: 0010.0302.0002 - [Valorização Servidor Público]			
^ Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			
☐	Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
^ Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ]			
^ Unidade: 005 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS]			
^ Unidade Executora: 1 - [ADM E RH]			
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2013 - Funcional: 0004.0122.0007 - [Valorização Servidor Público]			
^ Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			
☐	190	011100000	GERAL
☐	Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
^ Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ]			
^ Unidade: 015 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL]			
^ Unidade Executora: 1 - [FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL]			
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2013 - Funcional: 0008.0244.0006 - [Valorização Servidor Público]			
^ Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			
☐	457	015100000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
☐	Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
^ Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ]			
^ Unidade: 007 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]			
^ Unidade Executora: 1 - [FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO]			
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2013 - Funcional: 0012.0361.0003 - [Valorização Servidor Público]			
^ Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			
☐	914	012200000	ENSINO FUNDAMENTAL
☐	Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
^ Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ]			
^ Unidade: 007 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]			
^ Unidade Executora: 1 - [FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO]			
^ Tipo Ação: Atividade - Ação: 2013 - Funcional: 0012.0365.0003 - [Valorização Servidor Público]			
^ Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			

5.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 6.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (*um centésimo por cento*).

Regime de execução

- 6.3.** O regime de execução do serviço será por preço unitário, considerando que o pagamento ocorrerá de acordo com a quantidade efetiva de beneficiários vinculados ao plano de assistência médica durante a execução contratual.

Exigências de habilitação

- 6.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 6.5.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.6.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.8.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.9.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.12.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Quanto a participação de Cooperativas:

6.15. Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando que a execução do objeto não pressupõe relação de subordinação, personalidade ou gestão direta de mão de obra pela Administração, tratando-se da contratação de operadora responsável pela disponibilização e gestão de plano coletivo de assistência à saúde.

Quanto a participação de Consórcios:

6.16. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido identificada, em princípio, incompatibilidade entre essa forma de participação e o objeto da contratação, desde que observadas as exigências legais, editalícias e regulatórias da ANS aplicáveis à operação do plano de assistência à saúde.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.18. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Qualificação Econômico-Financeira

6.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento (IE) e Liquidez Corrente (LC) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1,00$$

$$\text{II - Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$$

$$\text{III - Endividamento (IE)} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 0,50$$

6.28. Os índices acima indicados atendem à realidade das empresas do seguimento de mercado do objeto licitado, pois atendem à realidade das empresas do segmento de mercado objeto da presente contratação, sendo compatíveis com os parâmetros usualmente adotados em procedimentos licitatórios para contratação de planos privados de assistência à saúde. A exigência visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais prestados aos beneficiários e mitigando riscos de descontinuidade da cobertura durante a vigência do contrato.

6.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

6.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.33. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor Total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

6.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – art. 67, VI da Lei nº14.133/21.

6.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.35. Registro ou inscrição da licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na condição de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e da regulamentação expedida pela ANS, em plena validade.

6.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

6.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de forma satisfatória com as seguintes características mínimas:

6.36.1.1. Comprovação de execução ou administração de plano privado de assistência à saúde, coletivo empresarial ou coletivo por adesão, compatível em características com o objeto da presente contratação.

6.36.1.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

6.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.36.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.36.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.36.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.36.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Outras exigências

6.37. Declarações gerais do fornecedor, conforme modelo constante no ANEXO I.

6.38. Após a adjudicação do certame será exigido da empresa vencedora a apresentação de contrato, no prazo de 30 dias, com Hospital no município de Sumaré, com as seguintes características mínimas, Pronto Socorro Adulto 24hs/dia, internações clínicas e cirúrgicas com centro cirúrgico 24hs/dia e Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), como condição para assinatura do Contrato com a Prefeitura Municipal de Sumaré.

6.39. As características iniciais de credenciamento deverão ser mantidas durante todo o contrato, sob pena de rescisão contratual.

Disposições gerais sobre habilitação

6.40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

6.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- 6.45.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.45.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 6.45.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão Fiscalizador.

Garantia de Proposta

6.46. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, tendo em vista que a contratação será realizada mediante pregão eletrônico, em mercado regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com participação de operadoras que já deverão comprovar qualificação econômico-financeira, técnica e regularidade perante os órgãos competentes, não se identificando risco que justifique a imposição da garantia prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”

Sustentabilidade

7.1. *Os critérios ambientais e de sustentabilidade devem observar o quanto disposto no ETP.*

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação, não havendo indicação de marcas, modelos ou características exclusivas, observados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Subcontratação

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando que a prestação dos serviços compreende a disponibilização e a gestão do plano coletivo de assistência médica por operadora devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo a qualificação e a capacidade da contratada elementos essenciais para a execução contratual.

7.2.1. A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a responsabilidade integral da operadora contratada pela gestão do plano, pelo cumprimento das obrigações assistenciais, administrativas e regulatórias e pela manutenção das condições que fundamentaram sua habilitação no procedimento licitatório.

7.2.2. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins desta contratação, a utilização de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela operadora, composta por hospitais, clínicas, laboratórios, profissionais de

saúde e demais prestadores necessários à assistência dos beneficiários, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação da ANS.

7.2.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 embora o objeto possua natureza continuada e relevante para a assistência à saúde dos beneficiários, optou-se pela não exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que tal exigência possui caráter facultativo e deve guardar proporcionalidade com os riscos efetivamente identificados na contratação.

7.3.1. A eventual prestação de garantia financeira, por si só, não asseguraria a continuidade da assistência aos beneficiários em caso de inadimplemento da contratada. Os riscos da contratação serão mitigados por meio da exigência de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, registro ativo perante a ANS, fiscalização permanente da execução, acompanhamento da manutenção da rede assistencial, aplicação de sanções e demais mecanismos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

7.3.2. Considerou-se, ainda, que a exigência de garantia implicaria custo adicional à futura contratada, passível de repercussão na formação dos preços, sem que tenha sido identificado benefício proporcional que justifique sua imposição.

7.3.3. Dessa forma, após avaliação da natureza do objeto e dos mecanismos de controle previstos para a execução contratual, entende-se suficientemente motivada a não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Vistoria

7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II

Condições de Prestação do Serviço

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou em prazo inferior previsto na proposta da contratada;

8.1.2. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização e administração de plano privado de assistência à saúde, com cobertura compatível com as exigências deste Termo de Referência, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais legislações aplicáveis.

8.1.3. A inclusão dos beneficiários ocorrerá conforme cronograma a ser definido pela Administração em conjunto com a contratada durante a fase de implantação do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados por meio da rede credenciada da operadora contratada, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e a abrangência geográfica exigida para atendimento dos beneficiários.

8.3. Os serviços deverão estar disponíveis aos beneficiários de forma contínua, observadas as regras de funcionamento da rede credenciada e os atendimentos de urgência e emergência previstos na legislação aplicável.

Rotinas a serem cumpridas

8.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) cadastramento e manutenção dos beneficiários indicados pela Administração;
- b) emissão de carteiras físicas e/ou digitais de identificação;
- c) disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários e à Administração;
- d) atualização da rede credenciada;
- e) processamento das inclusões, exclusões e alterações cadastrais solicitadas pela Administração;
- f) apresentação dos documentos e relatórios eventualmente solicitados pela fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

8.5. Não se aplica ao objeto da presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de assistência à saúde, sem fornecimento de materiais, equipamentos ou ferramentas à Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.6. A contratada deverá apresentar à Administração, trimestralmente, relatório consolidado de acompanhamento da utilização dos serviços assistenciais, contendo, no mínimo, o quantitativo de beneficiários, as receitas correspondentes às mensalidades, as despesas assistenciais e o índice de sinistralidade do período, acompanhado da respectiva memória de cálculo, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a legislação de proteção de dados pessoais.

8.7. Para fins de acompanhamento contratual, a sinistralidade será apurada pela relação percentual entre as despesas assistenciais e as receitas de mensalidades correspondentes ao mesmo período, mediante a fórmula:

$$\text{sinistralidade (\%)} = \text{despesas assistenciais} / \text{receitas de mensalidade} \times 100$$

8.8. Os relatórios de sinistralidade serão utilizados pela Administração para acompanhamento da execução contratual, identificação de variações relevantes dos custos assistenciais e avaliação de medidas de gestão e mitigação de riscos, respeitadas as competências técnicas da operadora e as normas da ANS.

8.9. A variação da sinistralidade não constituirá, isoladamente, fundamento para reajuste adicional ou automático dos preços contratados, permanecendo o reajustamento anual sujeito ao índice previsto neste Termo de Referência.

8.10. Eventuais solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, sujeitando-se à análise da Administração e aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não decorrendo automaticamente da elevação da sinistralidade.

8.11. Na hipótese de encerramento contratual ou substituição da operadora, deverão ser adotados procedimentos de transição destinados a assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários, especialmente àqueles que estiverem realizando tratamentos médicos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.11.1. A CONTRATADA deverá colaborar com a Administração e, quando necessário, com a operadora sucessora, fornecendo tempestivamente as informações administrativas indispensáveis à transição dos beneficiários, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas aplicáveis à saúde suplementar.

8.11.2. A Administração, em conjunto com a operadora contratada e, quando houver, com a operadora sucessora, deverá estabelecer os procedimentos operacionais necessários à transferência dos beneficiários, buscando evitar interrupções indevidas da cobertura assistencial e assegurar especial atenção aos casos de internação hospitalar e tratamentos continuados em andamento.

8.11.3. A transição deverá observar os prazos, as condições contratuais e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não implicando obrigação de manutenção da cobertura pela contratada após o encerramento de sua responsabilidade legal ou contratual.

8.12. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar os quantitativos estimados de beneficiários constantes deste Termo de Referência e do Anexo III – Memorial de Cálculo, bem como a distribuição por faixas etárias, sem que tais quantitativos gerem obrigação mínima de adesão por parte da Administração.

8.13. Os quantitativos informados possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações durante a execução contratual em razão de inclusões, exclusões, admissões, desligamentos, aposentadorias, pensões e demais movimentações cadastrais dos beneficiários.

8.14. Abrangência Geográfica e Rede de Atendimento

8.14.1. A operadora deverá disponibilizar plano de assistência médica com abrangência geográfica regional, contemplando obrigatoriamente os municípios de Sumaré, Hortolândia, Nova Odessa, Americana e Santa Bárbara d'Oeste, admitindo-se cobertura em outros municípios da Região Metropolitana de Campinas como complemento da rede assistencial.

8.14.2. A rede assistencial disponibilizada deverá ser compatível com o quantitativo estimado de beneficiários e apta a assegurar atendimento ambulatorial, hospitalar, laboratorial, de urgência e emergência, observadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Especificação da garantia do serviço

8.15. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as coberturas, prazos, condições de atendimento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.656/1998 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Regime/Forma de Prestação dos Serviços:

8.16. Os serviços serão prestados de forma continuada, durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização permanente da cobertura assistencial aos beneficiários regularmente vinculados ao plano. A execução ocorrerá de acordo com a quantidade efetiva de beneficiários ativos em cada período de faturamento, sendo a remuneração mensal calculada conforme os valores correspondentes às respectivas faixas etárias e modalidades de acomodação, observadas as inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.17. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, tendo em vista as características do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada de fornecer à Administração as informações e documentos necessários ao encerramento contratual e à eventual contratação subsequente.

9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “F”

9.1. O contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando o tipo de contratação o permitir.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e Fiscalização

9.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto.

9.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser acompanhada e Fiscalizada pelo Fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. No exercício da função, o Gestor e o Fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.9. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, Gestores e fiscais, de conformidade.

Preposto

9.10. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.11. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

9.12. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, “g”

Do Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo Fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o estipulado no termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

10.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à Fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para conhecimento e encaminhamento à autoridade máxima do órgão para recebimento definitivo.

10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela Fiscalização e pelo Gestor do contrato, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis para fins de liquidação de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.15. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17. Havendo erro na apresentação da nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.19. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.23. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no contrato, quando pactuado, e no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.29. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência fará parte integrante do futuro contrato ou do instrumento hábil pelo qual aquele for substituído nas hipóteses legais.

12.2. Não há necessidade de classificação das informações contidas neste TR nos termos da Lei nº12.527/2011.

ANEXOS:

- ANEXO I – Declarações gerais do licitante - **(Conforme ANEXO VI DO EDITAL – Declaração Unificada)**
- ANEXO II – Termo de Ciência e Concordância - **(Conforme - ANEXO VIII DO EDITAL – Termo de Ciência e Concordância)**
- ANEXO III – MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MEMORIAL DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 22.671/2026

Plano coletivo de assistência médica

1. OBJETO E FINALIDADE

Este memorial apresenta a formação do valor estimado para contratação de operadora especializada na prestação continuada de assistência médica suplementar aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR). A memória utiliza a pesquisa definitiva formalizada pela Secretaria Municipal de Administração na Planilha de Preços nº 144/2026, emitida em 25/08/2026, juntada ao Processo Administrativo nº 22.671/2026.

2. UNIVERSO E ESTIMATIVA DE ADESÃO

Categoria de beneficiários elegíveis	Quantidade
Ativos — Secretaria Municipal de Educação	1.773
Ativos — Secretaria Municipal de Saúde	1.257
Ativos — demais Secretarias	2.167
Aposentados	485
Pensionistas	108
TOTAL DE ELEGÍVEIS	5.790

Considerando a adesão facultativa ao plano e a ausência de histórico específico do novo modelo, o ETP adotou, exclusivamente para planejamento, adesão estimada de 50%: $5.790 \times 50\% = 2.895$ vidas. O quantitativo efetivo dependerá das adesões, inclusões e exclusões ocorridas durante a execução. A distribuição por faixa etária corresponde àquela consolidada na Planilha de Preços nº 144/2026 e no TR.

3. FONTE DA ESTIMATIVA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Relatório de Pesquisa de Preços de 31/07/2026 registra consultas a fornecedores e a fontes públicas. A Planilha de Preços nº 144/2026 consolida a pesquisa definitiva em dez itens por faixa etária, com cotações de Plano Hospital Samaritano Ltda., IVA Planos de Saúde Ltda. — ME e Multivan Corretora de Seguros e Planos de Saúde Ltda. — ME, e informa o valor médio total do lote de R\$ 35.962.936,20.

Para conciliar a planilha com o TR, verifica-se que os preços médios unitários da Planilha nº 144/2026 representam o valor de referência para 12 meses por vida, pois sua divisão por 12 corresponde aos preços mensais indicados no TR, sujeitos ao arredondamento para centavos. O cálculo do valor global é: quantidade estimada de vidas em cada faixa $\times$ preço médio unitário anual da respectiva faixa; o valor total é a soma dos dez produtos. A periodicidade é demonstrada por essa correspondência matemática entre a planilha e o TR.

4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Elegíveis	Vidas estim.	Unitário anual	Total anual
Até 18 anos	6	3	R\$ 3.306,32	R\$ 9.918,96
19 a 23 anos	61	30	R\$ 4.269,40	R\$ 128.082,00
24 a 28 anos	107	53	R\$ 5.033,28	R\$ 266.763,84
29 a 33 anos	192	96	R\$ 5.642,24	R\$ 541.655,04
34 a 38 anos	335	167	R\$ 6.178,24	R\$ 1.031.766,08
39 a 43 anos	561	281	R\$ 6.816,88	R\$ 1.915.543,28
44 a 48 anos	827	414	R\$ 8.150,08	R\$ 3.374.133,12
49 a 53 anos	794	397	R\$ 9.739,64	R\$ 3.866.637,08
54 a 58 anos	838	419	R\$ 11.539,80	R\$ 4.835.176,20
59 anos ou mais	2.069	1.035	R\$ 19.317,16	R\$ 19.993.260,60
TOTAL	5.790	2.895		R\$ 35.962.936,20

Exemplo de cálculo — faixa de 59 anos ou mais: $1.035 \text{ vidas} \times \text{R\$ } 19.317,16 \text{ por vida/ano} = \text{R\$ } 19.993.260,60 \text{ por ano}$. Aplicado o mesmo procedimento às dez faixas, o valor anual totaliza R\$ 35.962.936,20, coincidindo exatamente com a Planilha nº 144/2026 e com o valor global registrado no ETP/TR.

5. VALOR GLOBAL E EQUIVALÊNCIA MENSAL

Descrição	Valor
Estimativa anual da contratação (12 meses)	R\$ 35.962.936,20
Equivalente mensal global (valor anual ÷ 12)	R\$ 2.996.911,35
Média mensal ponderada por vida (anual ÷ 12 ÷ 2.895)	R\$ 1.035,20

A divisão do total anual de R\$ 35.962.936,20 por 12 resulta em R\$ 2.996.911,35 mensais, valor adotado no ETP. O valor mensal unitário de cada faixa é obtido pela divisão do respectivo preço anual por 12; diferenças de centavos podem surgir quando os preços mensais são apresentados arredondados individualmente. Para fins de demonstração do valor global, prevalece a multiplicação dos preços unitários anuais da Planilha nº 144/2026 pelas quantidades correspondentes, sem recomposição do total pela soma de valores mensais já arredondados.

A Planilha de Preços nº 128/2026, anteriormente examinada, constitui registro de pesquisa anterior com configuração distinta; a memória definitiva do valor de R\$ 35.962.936,20 é a Planilha nº 144/2026. Não se deve utilizar a média unitária daquela planilha anterior para recalcular o presente objeto estruturado em dez faixas etárias.

6. PROJEÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

A Lei Municipal nº 7.621/2026, conforme descrita no ETP, prevê percentuais de subsídio municipal segundo a idade. A estimativa abaixo aplica os percentuais previstos no ETP aos valores anuais por faixa etária da Planilha nº 144/2026, exclusivamente para planejamento. A parcela não subsidiada é estimada como responsabilidade dos beneficiários, observadas as regras de desconto em folha e as condições contratuais.

Faixa etária	Subsídio	Município / ano	Beneficiários / ano
Até 18 anos	97%	R\$ 9.621,39	R\$ 297,57
19 a 23 anos	97%	R\$ 124.239,54	R\$ 3.842,46
24 a 28 anos	95%	R\$ 253.425,65	R\$ 13.338,19
29 a 33 anos	95%	R\$ 514.572,29	R\$ 27.082,75
34 a 38 anos	90%	R\$ 928.589,47	R\$ 103.176,61
39 a 43 anos	85%	R\$ 1.628.211,79	R\$ 287.331,49
44 a 48 anos	85%	R\$ 2.868.013,15	R\$ 506.119,97
49 a 53 anos	80%	R\$ 3.093.309,66	R\$ 773.327,42
54 a 58 anos	80%	R\$ 3.868.140,96	R\$ 967.035,24
59 anos ou mais	75%	R\$ 14.994.945,45	R\$ 4.998.315,15
TOTAL	—	R\$ 28.283.069,35	R\$ 7.679.866,85

Projeção anual do subsídio municipal: R\$ 28.283.069,35. Equivalente mensal indicativo: R\$ 2.356.922,45. Participação anual projetada dos beneficiários: R\$ 7.679.866,85. A soma das duas parcelas corresponde ao valor anual estimado da contratação de R\$ 35.962.936,20.

O valor global estimado do contrato não se confunde com o desembolso líquido de responsabilidade do Município. Os valores efetivos dependerão da adesão e composição etária dos beneficiários, da proposta vencedora, das regras legais de subsídio, da operacionalização dos descontos em folha e das eventuais coparticipações. Dependentes não foram acrescidos à presente projeção.

7. MEMÓRIA RESUMIDA E CONCLUSÃO

a) Universo potencial: 5.790 elegíveis; b) adesão estimada: 50%; c) quantidade de referência: 2.895 vidas; d) faixas de preços: dez, conforme Planilha de Preços nº 144/2026; e) cálculo de cada item: vidas estimadas × preço médio anual por vida; f) soma dos dez itens: R\$ 35.962.936,20 para 12 meses; g) equivalente mensal global: R\$ 2.996.911,35.

Conclui-se que a Planilha de Preços nº 144/2026 demonstra a composição do valor estimado da contratação por faixa etária e permite sua conciliação matemática com o ETP e o TR. O presente memorial constitui demonstrativo da estimativa de custos para instrução do Processo Administrativo nº 22.671/2026, sem substituir as propostas, a planilha oficial ou as demais peças técnicas constantes dos autos.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº 22671/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa do planejamento destinado à análise da necessidade administrativa relacionada à implementação da política de assistência à saúde dos servidores públicos municipais elegíveis do Município de Sumaré/SP, nos termos da legislação municipal vigente.

1.2 O estudo tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa sob a perspectiva do interesse público, analisar os aspectos técnicos, operacionais e econômicos necessários ao seu atendimento e subsidiar a definição e o detalhamento da solução, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.621/2026 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente necessidade decorre da implementação da política municipal de assistência à saúde dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026, que alterou o art. 4º da Lei Municipal nº 6.857/2022 e estabeleceu novo modelo de participação financeira do Município no custeio da assistência à saúde de seus servidores.

2.2 Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade administrativa consiste em viabilizar aos servidores públicos municipais elegíveis acesso contínuo e adequado à assistência médica suplementar, proporcionando condições para atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, realização de exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e demais serviços assistenciais abrangidos pela regulamentação aplicável.

2.3 O atendimento dessa necessidade mostra-se relevante por estar diretamente relacionado à proteção e promoção da saúde, à qualidade de vida e à valorização dos servidores públicos municipais, contribuindo, ainda, para a manutenção de condições adequadas ao desempenho de suas atividades e, consequentemente, para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.4 A necessidade apresenta natureza continuada, uma vez que a assistência à saúde demanda disponibilidade regular e ininterrupta durante todo o período em que os beneficiários estiverem vinculados ao benefício, não se caracterizando como demanda pontual ou eventual.

2.5 O quantitativo efetivo de beneficiários possui caráter variável, tendo em vista que a adesão ao benefício dependerá da manifestação dos servidores elegíveis, podendo ocorrer inclusões e exclusões ao longo da execução. Assim, embora seja possível estimar o universo potencial de beneficiários para fins de planejamento, o quantitativo efetivamente atendido será determinado pelas adesões realizadas.

2.6 Registra-se que a própria legislação municipal estabeleceu diretrizes para o atendimento dessa necessidade. O art. 2º da Lei Municipal nº 7.621/2026, ao conferir nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 6.857/2022, determinou que o Município de Sumaré subsidiará parte do custeio mensal do plano de saúde dos servidores públicos municipais mediante contratação de plano coletivo, estabelecendo percentuais de participação do Município de acordo com as respectivas faixas etárias. A parcela remanescente será suportada pelo servidor mediante desconto em folha de pagamento, sendo o subsídio operacionalizado com base na relação mensal dos servidores aderentes ao plano.

2.7 A legislação também estabeleceu regra de transição, mantendo o subsídio anteriormente previsto até a efetiva implantação do plano coletivo, circunstância que evidencia a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à implementação do novo modelo instituído pelo legislador municipal.

Da essencialidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável

2.8 A contratação reveste-se de relevante interesse público, uma vez que se destina à implementação da política municipal de assistência à saúde prevista na Lei Municipal nº 7.621/2026, proporcionando aos servidores e demais beneficiários elegíveis acesso continuado à assistência médica suplementar, contribuindo para a proteção da saúde, qualidade de vida e bem-estar dos beneficiários.

2.9 A contratação mostra-se essencial para viabilizar a execução da política pública instituída pelo Município, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica por operadora regularmente autorizada pela ANS, assegurando cobertura assistencial e rede de atendimento compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração.

2.10 Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável e ao ciclo de vida do objeto, considerando tratar-se de prestação continuada de serviços de assistência médica suplementar, de natureza predominantemente imaterial, não foram identificadas alternativas sustentáveis distintas capazes de substituir a solução pretendida sem comprometer o atendimento da necessidade administrativa. Não obstante, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos para movimentação cadastral, envio de relatórios, faturamento, comunicação e demais rotinas administrativas, reduzindo-se a utilização de papel e outros recursos materiais.

2.11 Dessa forma, a solução mostra-se compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, consideradas as características e o ciclo de vida do objeto.

2.12 Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste na efetiva implementação da política municipal de assistência à saúde estabelecida pela Lei Municipal nº 7.621/2026, assegurando aos servidores elegíveis acesso contínuo à assistência médica suplementar, em condições adequadas, economicamente sustentáveis e compatíveis com o interesse público, cabendo aos demais tópicos deste Estudo Técnico Preliminar analisar e detalhar as características da solução necessária ao seu atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Considerando a necessidade administrativa identificada e as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026, que estabeleceu a participação financeira do Município no custeio da assistência à saúde dos servidores públicos municipais mediante contratação de plano coletivo, a solução consiste na contratação de operadora especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo aos beneficiários elegíveis.

3.2 A solução deverá assegurar acesso contínuo à assistência médica suplementar, contemplando atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e demais coberturas obrigatórias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis à saúde suplementar.

3.3 A contratação contemplará plano coletivo com coparticipação, adotada como mecanismo moderador da utilização dos serviços assistenciais, com o objetivo de estimular o uso consciente do benefício, reduzir riscos relacionados à utilização excessiva dos serviços e contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da contratação ao longo de sua vigência, observada a regulamentação aplicável.

3.4 Quanto à abrangência geográfica, a solução contemplará atendimento regional no eixo Sumaré/Americana, compreendendo os Municípios de Sumaré, Hortolândia, Nova Odessa, Americana e Santa Bárbara d'Oeste, buscando assegurar aos beneficiários acesso adequado aos serviços assistenciais na região.

3.5 A solução deverá contar com rede própria, credenciada ou referenciada compatível com o quantitativo estimado de beneficiários e com as coberturas assistenciais previstas, assegurando disponibilidade de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos necessários à adequada prestação dos serviços.

3.6 Será disponibilizada a modalidade de acomodação hospitalar em enfermaria observadas as condições e os respectivos valores aplicáveis.

3.7 Faixas etárias aplicáveis aos valores das mensalidades – ANS

3.8 Para a estruturação dos valores das mensalidades em razão da idade dos beneficiários, deverão ser observadas as 10 (dez) faixas etárias previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicáveis aos planos contratados a partir de 1º de janeiro de 2004:

Faixa	Faixa etária
1ª	0 a 18 anos
2ª	19 a 23 anos
3ª	24 a 28 anos
4ª	29 a 33 anos
5ª	34 a 38 anos
6ª	39 a 43 anos
7ª	44 a 48 anos
8ª	49 a 53 anos
9ª	54 a 58 anos
10ª	59 anos ou mais

3.9 Os valores das mensalidades correspondentes às respectivas faixas etárias deverão observar a legislação e a regulamentação da ANS aplicáveis à matéria, inclusive quanto aos critérios de variação dos valores entre as faixas.

Percentuais de subsídio – Lei Municipal nº 7.621/2026

3.10 Para fins de participação financeira do Município no custeio mensal do plano de saúde dos servidores, deverão ser observadas as faixas etárias e os respectivos percentuais de subsídio estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.621/2026:

Faixa etária	Participação da Prefeitura	Participação do servidor
Até 23 anos	97%	3%
De 24 a 33 anos	95%	5%
De 34 a 38 anos	90%	10%
De 39 a 48 anos	85%	15%
De 49 a 58 anos	80%	20%
59 anos ou mais	75%	25%

3.11 A parcela da mensalidade não abrangida pelo subsídio municipal será suportada pelo servidor, mediante desconto em folha de pagamento, conforme estabelecido pela legislação municipal.

3.12 As faixas etárias da ANS e as faixas previstas na Lei Municipal nº 7.621/2026 possuem finalidades distintas. As faixas regulatórias da ANS são utilizadas para a definição dos valores das mensalidades do plano em razão da idade do beneficiário, enquanto as faixas estabelecidas pela legislação municipal determinam o percentual de participação financeira do Município no custeio da mensalidade.

3.13 Dessa forma, inicialmente será identificado o valor da mensalidade correspondente à faixa etária do beneficiário, segundo a estrutura de preços apresentada pela operadora e observadas as regras da ANS. Sobre o valor correspondente será aplicado o percentual de subsídio de responsabilidade do Município, de acordo com a faixa prevista na Lei Municipal nº 7.621/2026, ficando a parcela remanescente sob responsabilidade do servidor.

3.14 Considerando a natureza continuada da assistência médica suplementar, a solução deverá assegurar a prestação regular e ininterrupta dos serviços durante toda a vigência contratual, de forma a preservar a continuidade da cobertura assistencial dos beneficiários.

3.15 O quantitativo efetivo de beneficiários será variável, em razão do caráter facultativo da adesão e da possibilidade de inclusões e exclusões ao longo da execução. Dessa forma, a contratação deverá permitir a adequada movimentação cadastral dos beneficiários e a correspondente adequação do faturamento ao número de vidas efetivamente vinculadas ao plano em cada período.

3.16 A solução deverá contemplar, ainda, mecanismos de gestão e comunicação que possibilitem a adequada operacionalização do benefício, inclusive quanto às adesões, inclusões, exclusões, movimentações cadastrais, informações necessárias ao processamento da folha de pagamento e atendimento das demandas administrativas e assistenciais.

3.17 Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para viabilizar a implementação da política municipal de assistência à saúde instituída pela Lei Municipal nº 7.621/2026, assegurando assistência médica suplementar de caráter continuado aos beneficiários elegíveis, em conformidade com a regulamentação da ANS e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Memorial Descritivo da Prestação dos serviços:

3.18 Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, conveniada ou referenciada. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à empresa, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

3.18.1 A contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

3.18.2 As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo estabelecidos pelo protocolo da ANS.

3.18.3 Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

3.19 Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

3.20 Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados e/ou próprios da empresa contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários.

3.21 Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e as que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, exceto os procedimentos relacionados abaixo, conforme descrito no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018 da ANS:

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como, órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

b) Inseminação artificial;

- c) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética
- d) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e estes sejam imprescindíveis ao tratamento do beneficiário, a critério do médico assistente;
- e) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de assistência domiciliar, a critério do médico assistente, e nos termos das normas próprias das empresas; fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC
- f) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela autoridade competente
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.
- h) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente, e
- i) Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

3.21 O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação, quando for menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou maior de 60 (sessenta) anos de idade e no caso de pessoas portadoras de deficiências fazendo também jus ao pernoite e café da manhã, desde que tais serviços sejam disponibilizados pelo estabelecimento.

3.22 No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento médico-hospitalar, serão de responsabilidade da contratada todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação.

3.22.1 A contratada é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

3.23 Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Memorial Descritivo, serão aqueles constantes dos anexos da Resolução Normativa n° 465/2021 - ANS, e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente, observadas as limitações legais.

3.24 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

3.25 A empresa contratada permitirá ao beneficiário o plano de saúde com a seguinte cobertura:

I - Atendimento Ambulatorial:

- a) Consultas médicas, em número ilimitado e sem prévia autorização ou parecer médico, nas clínicas básicas e especializadas e/ou consultórios médicos, desde que reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira, observada a área de abrangência especificada em cada plano;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, sem limitação de quantidade, prazos e/ou custo, inclusive fisioterapia, regulados pela ANS.

II - Internação Hospitalar:

- a) Cobertura de internações hospitalares em clínicas básicas e especializadas, inclusive para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade;
- b) Cobertura de internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva ou similares, vedada a limitação de prazo, custo máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

- c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações;
- d) Exames estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica, bem assim, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia e radioterapia etc. tudo em conformidade com a prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações;
- e) Toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;
- f) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos de idade, maiores de sessenta anos de idade e pessoas portadoras de deficiências.

III - Atendimento Obstétrico:

- a) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores;
- b) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, ficando, neste caso, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do nascimento ou da adoção.

3.26 Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, da Associação Médica Brasileira AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário, dentro da rede credenciada.

3.27 Objetivando à satisfação da demanda por evento acobertado pelo seguro de assistência à saúde, a empresa deverá possuir, preferencialmente, médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatorios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, e/ou própria de atendimento, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livros ou por meio eletrônico de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências da Administração, para constatação da veracidade das informações prestadas (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).

3.28 Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a empresa arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.

3.29 Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, próprios ou referenciados da empresa contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

3.30 Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e/ou hospital.

Além de Outras Obrigações previstas, a Contratada deverá:

3.31 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

3.32 Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada.

3.33 Garantir o ingresso dos beneficiários, sem cumprimento de períodos de carência, quando a inclusão for solicitada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato. Aos servidores admitidos, requisitados ou nomeados para cargo em comissão posteriormente, será igualmente assegurada a isenção de carência, desde que a inclusão seja solicitada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da respectiva posse ou ingresso.

3.33.1 Para os beneficiários cuja inclusão ocorrer após os prazos estabelecidos no subitem 3.33, poderão ser aplicados os seguintes períodos de carência:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de urgência e emergência;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos relacionados a complicações no processo gestacional, observada a regulamentação aplicável;
- c) 15 (quinze) dias para consultas;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes; e
- e) 300 (trezentos) dias para partos a termo.

3.33.2 Ao cônjuge recém-incluído em razão de casamento ou união reconhecida, aplicar-se-á o prazo para inclusão sem carência previsto no subitem 3.33, contado da respectiva formalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na regulamentação aplicável.

3.33.3 Para inclusão de filho recém-nascido ou adotivo, será assegurada a inscrição sem cumprimento de carência, desde que realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do nascimento ou da adoção, observada a legislação e a regulamentação da ANS aplicáveis.

3.33.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, uma vez ao ano, período para adesão de titulares e dependentes sem cumprimento de carência, nas condições estabelecidas neste instrumento.

3.33.5 A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários que estiverem cumprindo período de carência os atendimentos de urgência e emergência, observados os prazos, limites, procedimentos e coberturas previstos na legislação e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.34 Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento.

3.35 Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento.

3.36 Disponibilizar aos titulares e dependentes Manual de Rede Referenciada, credenciada ou própria, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também, sempre que solicitado pela contratante, fisicamente.

3.37 Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional de atendimentos de urgência e emergência, quando não houver rede credenciada ou rede abrange.

3.38 Enviar, trimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do seguro privado de assistência à saúde por beneficiário.

3.39 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

3.40 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

3.41 Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

3.42 Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

3.43 Disponibilizar para entrega imediata à contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

3.44 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.45 Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

3.46 Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

3.47 Manter hospital ou contrato com hospital credenciado/conveniado no Município de Sumaré, com os seguintes serviços mínimos: pronto socorro com atendimento de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral durante 24 horas por dia, internações clínicas e cirúrgicas e unidade de terapia intensiva adulto.

3.48 Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo.

3.49 Manter, à sede da contratante, funcionário para realizar atendimento dos servidores bem como resolver possíveis irregularidades identificadas.

3.50 Garantir a permanência do beneficiário titular e de seus dependentes no Plano Privado de Assistência à Saúde até o último dia do mês em que ocorrer a desvinculação do titular da Prefeitura Municipal de Sumaré.

3.51 Após a desvinculação do titular da Prefeitura Municipal de Sumaré, será assegurada a possibilidade de manutenção no Plano Privado de Assistência à Saúde aos beneficiários que preencherem os requisitos previstos no art. 30 da Lei nº 9.656/1998, desde que assumam integralmente o pagamento do plano, observados os prazos, condições e demais disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável.

3.52 Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

3.53 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.53.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital e seus anexos, neste Memorial Descritivo e no Contrato.

3.54 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento).

3.55 A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.56 A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

3.57 A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Memorial Descritivo e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.58 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

3.59 Disponibilizar serviço de telemedicina.

Além de Outras Obrigações previstas, a Contratante deverá:

3.60 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

3.61 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

3.62 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela contratada objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

3.63 Enviar à contratada movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos servidores, que se fizerem necessários.

3.64 Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional do servidor com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela contratada, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

3.65 Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.66 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Memorial Descritivo, nas condições e preços pactuados.

3.67 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos, no Memorial Descritivo e outras previstas no Contrato.

Do índice de reajuste de preços

3.68 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Saúde, especificamente do segmento correspondente a Saúde e Cuidados Pessoais – Serviços de Saúde – Plano de Saúde.

3.69 O reajustamento terá por finalidade preservar a atualização dos preços contratados em razão da variação dos custos relacionados ao objeto, sendo vedada sua aplicação em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

3.70 A adoção do índice referente a Serviços de Saúde – Plano de Saúde justifica-se por sua maior aderência ao objeto da contratação, por refletir de forma mais específica a variação dos preços do setor de saúde. Sua utilização busca assegurar reajuste compatível com a realidade do mercado e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Sumaré, em conformidade com o planejamento das contratações da Administração Municipal, conforme comprovante de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devidamente juntado aos autos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para o adequado atendimento da necessidade identificada, a solução deverá observar requisitos técnicos, assistenciais e operacionais que assegurem a prestação contínua, adequada e eficiente dos serviços de assistência médica suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.621/2026, com a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.2 A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Operadora de plano privado de assistência à saúde com registro ativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, condição que deverá ser mantida durante toda a execução contratual;
- b) Disponibilização de plano coletivo empresarial de assistência médica aos beneficiários elegíveis;
- c) Adoção de coparticipação na utilização dos serviços assistenciais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Abrangência regional no eixo Sumaré/Americana, compreendendo os municípios definidos para atendimento da demanda;
- e) Disponibilização e manutenção de rede própria, credenciada ou referenciada, em quantidade e condições compatíveis com o número estimado de beneficiários e com as coberturas assistenciais necessárias;
- f) Disponibilização da modalidade de acomodação hospitalar em enfermaria;
- g) Observância das faixas etárias estabelecidas pela regulamentação da ANS para estruturação dos valores das mensalidades;
- h) Possibilidade de operacionalização dos percentuais de participação financeira do Município e dos servidores, de acordo com as respectivas faixas etárias e percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.621/2026;
- i) Disponibilização mensal das informações necessárias à apuração dos valores de responsabilidade do Município e dos beneficiários e à operacionalização dos descontos em folha de pagamento;
- j) Estabelecimento de procedimentos adequados para adesão, inclusão, exclusão e demais movimentações cadastrais dos beneficiários, considerando a variação do quantitativo de vidas durante a execução;
- k) Disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários e à Administração Municipal, destinados ao esclarecimento de dúvidas e ao tratamento de demandas administrativas e assistenciais;
- l) Garantia da continuidade da assistência aos beneficiários durante toda a vigência da contratação, observadas as condições e coberturas estabelecidas; e
- m) Observância das normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos beneficiários.

5.3 Os requisitos acima representam as condições consideradas essenciais para que a solução atenda à necessidade administrativa identificada, devendo as especificações técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços ser detalhadas nos documentos próprios da contratação.

5.4 Regras para aplicação da coparticipação:

SERVIÇO/PROCEDIMENTO	COPARTICIPAÇÃO
Consultas médicas	Coparticipação de até 20% do valor da consulta efetivamente pago pela operadora ao prestador credenciado, sem teto monetário fixo por consulta, observadas as normas aplicáveis da ANS.*
Pronto atendimento/pronto-socorro	ISENTO
Exames laboratoriais	ISENTO
Exames de imagem	ISENTO
Tomografia computadorizada	ISENTO
Ressonância magnética	ISENTO
Mamografia	ISENTO
Ultrassonografia	ISENTO
Procedimentos ambulatoriais	ISENTO
Fisioterapia	Limitado a 10% do valor integral e no máximo até R\$ 100,00 mês**
Psicoterapia	Limitado a 10% do valor integral e no máximo até R\$ 100,00 mês**
Fonoaudiologia	Limitado a 10% do valor integral e no máximo até R\$ 100,00 mês**
Terapia ocupacional	Limitado a 10% do valor integral e no máximo até R\$ 100,00 mês**
Internação hospitalar	ISENTO
Internação cirúrgica	ISENTO
UTI durante internação	ISENTO
Procedimentos, exames, materiais e medicamentos cobertos durante a internação	ISENTO

*A coparticipação incidente sobre consultas médicas constitui mecanismo de moderação da utilização dos serviços assistenciais, visando contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da contratação, sem prejuízo do acesso dos beneficiários à assistência necessária.

****Regra de coparticipação para terapias:** A coparticipação incidente sobre sessões de fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional será limitada a 10% do valor de cada sessão, observado o teto global de R\$ 100,00 (cem reais) por beneficiário, por mês de atendimento, consideradas conjuntamente as quatro modalidades.

Atingido o referido limite, as demais sessões realizadas no mesmo mês ficarão isentas de coparticipação, sendo vedada a cobrança ou transferência de eventuais valores excedentes para meses posteriores. O limite estabelecido refere-se exclusivamente à cobrança de coparticipação, não implicando restrição ao número de sessões cobertas, observadas as indicações assistenciais e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Para o dimensionamento da contratação, foram considerados os levantamentos quantitativos encaminhados pelo Departamento de Benefícios da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e pela Fundação de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, os quais permitiram identificar o universo potencial de beneficiários elegíveis.

6.2 Com base nos dados levantados, foi identificado o seguinte quantitativo:

Categoria	Quantidade
Servidores ativos	5.197
Aposentados	485
Pensionistas	108
Total do universo potencial	5.790

6.3 Considerando que a adesão ao plano coletivo possui caráter facultativo, não é possível determinar previamente o número exato de beneficiários que efetivamente optarão pela adesão ao benefício.

6.4 Diante da inexistência, neste momento, de histórico de adesão ao novo modelo instituído pela Lei Municipal nº 7.621/2026, bem como da impossibilidade de antecipar a manifestação individual dos potenciais beneficiários, adotou-se, exclusivamente para fins de planejamento e dimensionamento inicial da contratação, a premissa estimativa de adesão correspondente a 50% do universo potencial.

6.5 Aplicado o percentual de 50% sobre o universo de 5.790 potenciais beneficiários, obtém-se o quantitativo estimado de 2.895 beneficiários para fins de planejamento da contratação.

6.6 Ressalta-se que o percentual adotado constitui parâmetro estimativo de planejamento, não representando garantia de adesão mínima ou máxima, tampouco obrigação de contratação do quantitativo integral estimado, uma vez que a quantidade efetiva de beneficiários dependerá da adesão individual ao plano.

6.7 O quantitativo poderá, ainda, sofrer alterações durante a execução em decorrência de novas adesões, inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais, circunstâncias inerentes à natureza da contratação.

6.8 Dessa forma, o quantitativo estimado de 2.895 beneficiários constitui referência para o planejamento, dimensionamento e estimativa dos custos da contratação, devendo a execução considerar o número efetivo de beneficiários vinculados ao plano em cada período.

6.9 Os documentos e levantamentos utilizados para identificação do universo potencial de beneficiários encontram-se devidamente juntados aos autos e integram a fundamentação metodológica deste Estudo Técnico Preliminar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O mercado de saúde suplementar oferece planos coletivos empresariais destinados a grupos de beneficiários, com diferentes configurações quanto à abrangência geográfica, composição da rede assistencial, modalidade de acomodação hospitalar, existência ou não de coparticipação e valores de mensalidade por faixa etária.

7.2 Considerando as características da demanda, a localização do Município de Sumaré e a concentração do universo potencial de beneficiários na região, foram avaliadas as configurações disponíveis no mercado, identificando-se como adequada à necessidade administrativa a solução com abrangência regional no eixo Sumaré/Americana, compreendendo os Municípios de Sumaré, Hortolândia, Nova Odessa, Americana e Santa Bárbara d'Oeste.

7.3 A delimitação regional busca assegurar aos beneficiários acesso adequado aos serviços de assistência médica suplementar em localidades próximas ao Município de Sumaré, mediante disponibilização de rede assistencial compatível com a demanda, contemplando hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos necessários ao atendimento.

7.4 A adoção da abrangência regional mostra-se compatível com a necessidade identificada, uma vez que permite conciliar acessibilidade à rede assistencial, adequação da cobertura geográfica e racionalidade econômica, evitando a adoção de abrangência territorial superior à necessária para o atendimento da demanda.

7.5 Quanto às demais características disponíveis no mercado, foram consideradas soluções com e sem coparticipação, bem como as modalidades de acomodação hospitalar em enfermaria e apartamento.

Análise de vantagens e desvantagens das soluções disponíveis no mercado

7.6 No levantamento das alternativas disponíveis no mercado, foram consideradas soluções de assistência à saúde com e sem coparticipação, bem como as modalidades de acomodação hospitalar em enfermaria e apartamento, além da abrangência geográfica e da disponibilidade de rede assistencial compatível com as necessidades identificadas.

7.7 Quanto à coparticipação, verifica-se que sua adoção apresenta como principal vantagem a possibilidade de redução dos custos fixos associados ao plano, contribuindo para a economicidade da contratação e para a utilização racional dos serviços assistenciais. Como aspecto desfavorável, a modalidade implica a incidência de valores adicionais ao beneficiário em razão da utilização de determinados procedimentos, consultas ou serviços, tornando necessária a definição objetiva das condições, percentuais e limites aplicáveis.

7.8 Em relação aos planos sem coparticipação, identifica-se como vantagem a maior previsibilidade financeira para o beneficiário, que não fica sujeito, em regra, a cobranças vinculadas à utilização dos serviços abrangidos pelo plano. Por outro lado, essa modalidade tende a apresentar mensalidades superiores, circunstância que pode resultar em maior custo global da contratação.

7.9 No que se refere à acomodação hospitalar, a modalidade em enfermaria apresenta como vantagem principal o menor impacto sobre o custo da contratação, preservando a cobertura hospitalar necessária e possibilitando maior racionalidade na aplicação dos recursos. Como desvantagem, proporciona menor privacidade e conforto ao beneficiário em eventual internação, em razão do compartilhamento da acomodação.

7.10 A acomodação em apartamento, por sua vez, proporciona maior privacidade e conforto durante a internação hospitalar, porém tende a representar acréscimo no valor das mensalidades, devendo sua adoção estar respaldada pela demonstração de que o benefício adicional justifica o correspondente impacto econômico.

7.11 Quanto à abrangência geográfica, a solução regional concentrada no eixo Sumaré/Americana mostra-se adequada quando considerada a localização e a necessidade de atendimento do público beneficiário, evitando a contratação de abrangência territorial superior à efetivamente necessária. Como ponto de atenção, deverá ser assegurada a existência de rede assistencial suficiente e compatível com a demanda, contemplando os serviços necessários ao adequado atendimento dos beneficiários.

7.12 Diante da análise comparativa, a solução composta por plano de assistência à saúde com coparticipação, acomodação em enfermaria e abrangência regional no eixo Sumaré/Americana apresenta-se adequada, desde que assegurada rede assistencial compatível com as necessidades identificadas e observadas as normas aplicáveis à saúde suplementar.

7.13 A alternativa busca conciliar adequação assistencial, economicidade, competitividade e racionalidade na aplicação dos recursos, evitando a incorporação de características que possam elevar o custo da contratação sem demonstração de benefício proporcional ao atendimento da necessidade administrativa.

7.14 Diante das características identificadas no mercado, conclui-se pela viabilidade da solução com abrangência regional no eixo Sumaré/Americana, com coparticipação, rede assistencial compatível e disponibilização de acomodação em enfermaria, observadas as normas aplicáveis à saúde suplementar.

Análise de prós e contras

Característica	Pontos Positivos	Pontos Negativos
PLANO COM COPARTICIPAÇÃO	Tendência de redução do valor mensal do plano; Pode proporcionar maior economicidade à Administração; estimula utilização mais racional dos serviços; Pode ampliar a viabilidade econômico-financeira da contratação.	Gera desembolso adicional ao beneficiário quando utiliza determinados serviços; Exige regras claras sobre percentuais, valores e limites de coparticipação; Utilização frequente pode elevar o custo individual do beneficiário.
PLANO SEM COPARTICIPAÇÃO	Maior previsibilidade de despesas para o beneficiário; Ausência de cobrança adicional vinculada à utilização ordinária dos serviços cobertos; Maior simplicidade de compreensão.	Em regra, tende a apresentar mensalidades mais elevadas; pode aumentar o custo global da contratação; Eventual incremento de cobertura financeira pode não representar benefício proporcional para a Administração
Característica	Pontos Positivos	Pontos Negativos
ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA	Menor impacto sobre o custo do plano; Atende à necessidade de cobertura hospitalar; Favorece a economicidade da contratação; Permite direcionar recursos para aspectos mais relevantes, como rede assistencial e abrangência.	Acomodação compartilhada; menor privacidade e conforto durante internações quando comparada ao apartamento.
ACOMODAÇÃO EM APARTAMENTO	Maior privacidade e conforto ao beneficiário durante internações; Acomodação individual.	Tendência de maior custo; Aumento da mensalidade pode não apresentar vantagem proporcional para atendimento da necessidade pública; Pode restringir a competitividade dependendo das condições existentes no mercado.
Característica	Pontos Positivos	Pontos Negativos
ABRANGÊNCIA REGIONAL SUMARÉ/AMERICANA	Direciona a rede para a região de efetiva utilização dos beneficiários; Pode reduzir custos em comparação com abrangências geográficas mais amplas; Favorece a contratação de solução proporcional à necessidade identificada.	Menor cobertura fora da região delimitada; Exige verificar se a rede regional possui hospitais, pronto atendimento, clínicas, laboratórios e demais prestadores em quantidade e qualidade suficientes.

8. **ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A estimativa preliminar do valor da contratação foi realizada com base na pesquisa final de estimativa de preços.

8.2 O referido anexo considerou três referências de mercado para plano coletivo empresarial, com coparticipação, abrangência regional restrita ao eixo Sumaré/Americana e avaliação financeira considerando a modalidade de acomodação em enfermaria.

8.3 A partir da distribuição etária dos beneficiários elegíveis e da projeção de adesão de 2.895 vidas, foram apurados, após a realização da pesquisa definitiva de preços, os seguintes valores estimados:

Valor médio ponderado por beneficiário: R\$ 1.035,20
Valor mensal estimado: R\$ 2.996.911,35
Valor anual estimado: R\$ 35.962.936,20

8.4 Ressalta-se que os valores inicialmente apurados foram atualizados após a realização da pesquisa definitiva de preços, passando a refletir o preço médio estimado da contratação, conforme documentação e memória de cálculo constantes dos autos.

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Não se mostra técnica e operacionalmente adequado o parcelamento do objeto, considerando que a contratação de plano coletivo de assistência médica pressupõe a gestão integrada da carteira de beneficiários, a manutenção de condições assistenciais uniformes, o gerenciamento centralizado das movimentações cadastrais e a consolidação das informações necessárias ao faturamento e à operacionalização dos descontos em folha de pagamento.

9.2 A divisão do objeto entre diferentes operadoras poderia resultar na adoção de redes assistenciais, procedimentos operacionais e condições de atendimento distintas entre beneficiários integrantes do mesmo programa de assistência à saúde, além de ampliar a complexidade administrativa relacionada às adesões, inclusões, exclusões, alterações cadastrais, conferência de faturamento, descontos em folha e fiscalização da execução.

9.3 O parcelamento também poderia comprometer a gestão uniforme do benefício e a economia de escala decorrente da concentração do quantitativo estimado de beneficiários, sem que se identifique vantagem técnica ou econômica que justifique a fragmentação da contratação.

9.4 Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, proporcionando maior uniformidade na prestação dos serviços, racionalização da gestão contratual e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização da execução, sem que tal opção tenha por finalidade restringir a competitividade do certame.

10. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Viabilizar a efetiva implementação da política de assistência à saúde estabelecida pela Lei Municipal nº 7.621/2026;
- Disponibilizar aos beneficiários elegíveis plano coletivo de assistência médica, proporcionando acesso adequado e contínuo aos serviços de saúde suplementar;
- Ampliar e facilitar o acesso dos beneficiários a consultas, exames, procedimentos, tratamentos e demais serviços de assistência médica, de acordo com as coberturas contratadas;
- Contribuir para a promoção da saúde, qualidade de vida e valorização dos servidores públicos municipais;

- e) Assegurar condições adequadas para a gestão das adesões, inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais dos beneficiários;
- f) Possibilitar o adequado controle da participação financeira do Município e dos beneficiários, mediante informações necessárias à operacionalização dos descontos em folha de pagamento;
- g) Assegurar maior eficiência administrativa no acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- h) Buscar condições econômicas mais vantajosas decorrentes da contratação coletiva, considerando o quantitativo potencial de beneficiários; e
- i) Promover a adequada utilização dos recursos públicos, conciliando qualidade da assistência, eficiência operacional e sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1 Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à sua adequada implementação, de modo a assegurar condições para o início e o acompanhamento da prestação dos serviços.

11.2 Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- a) **Consolidação dos procedimentos operacionais:** definição dos procedimentos relacionados à adesão, inclusão, exclusão e demais movimentações cadastrais dos beneficiários, bem como à operacionalização dos descontos em folha de pagamento, repasse dos valores de responsabilidade da Administração, conferência do faturamento e demais rotinas necessárias à gestão do benefício;
- b) **Integração entre os setores envolvidos:** estabelecimento dos fluxos de comunicação e troca de informações entre a Prefeitura Municipal de Sumaré, os setores responsáveis pela folha de pagamento, a operadora contratada e a Fundação de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, especialmente quanto às informações necessárias à movimentação cadastral dos beneficiários, conferência dos valores faturados e operacionalização dos respectivos pagamentos e descontos;
- c) **Procedimentos relativos aos aposentados e pensionistas:** definição dos fluxos específicos relacionados aos aposentados e pensionistas, considerando a necessidade de integração das informações mantidas pela SUMPREV com aquelas necessárias à gestão do plano coletivo e à correta operacionalização administrativa e financeira do benefício;
- d) **Elaboração do edital:** elaboração do instrumento convocatório e de seus anexos, assegurando clareza, objetividade e conformidade com a legislação aplicável, bem como a adequada definição das condições de participação, habilitação, julgamento e execução do objeto;
- e) **Divulgação e transparência:** adoção das providências necessárias à ampla divulgação do certame e à transparência dos atos praticados durante o procedimento licitatório, em observância às disposições legais aplicáveis;
- f) **Designação da gestão e fiscalização:** designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, com a definição das respectivas atribuições e responsabilidades para o adequado acompanhamento da execução contratual;
- g) **Capacitação da equipe:** planejamento e realização da capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, contemplando aspectos relacionados à legislação aplicável, às condições e obrigações contratuais, à movimentação dos beneficiários, à conferência do faturamento, ao acompanhamento da rede assistencial e da prestação dos serviços, bem como aos procedimentos para registro, comunicação e tratamento de eventuais irregularidades verificadas durante a execução.

11.3 Essas providências têm por objetivo assegurar que a contratação seja planejada, implementada e acompanhada de forma eficiente, transparente e coordenada, possibilitando a adequada gestão administrativa, operacional e financeira do plano coletivo de assistência médica e a correta fiscalização da execução contratual, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes.

12.2 Registra-se, contudo, que a operacionalização do benefício demandará integração administrativa com as rotinas de folha de pagamento, gestão de pessoas e, quanto aos aposentados e pensionistas, ajustes financeiros internos com a SUMPREV.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

13.2 O levantamento realizado demonstra a existência de solução disponível no mercado capaz de atender às necessidades da Administração, mediante contratação de operadora especializada para disponibilização de plano coletivo de assistência médica, com características e condições passíveis de definição objetiva.

13.3 A solução encontra respaldo na Lei Municipal nº 7.621/2026, que estabeleceu a participação financeira do Município no custeio do plano coletivo, e permite sua operacionalização de forma centralizada pela Administração, considerando a adesão facultativa dos beneficiários, a participação financeira do Município e dos servidores e a realização dos respectivos descontos em folha de pagamento.

13.4 Sob o aspecto econômico, a estimativa de preços realizada demonstra a possibilidade de dimensionamento dos recursos necessários à contratação, observando-se que o valor efetivamente despendido estará relacionado ao quantitativo de beneficiários efetivamente vinculados ao plano, às respectivas faixas etárias e às movimentações cadastrais ocorridas durante a execução.

13.5 Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual para a contratação de operadora especializada na prestação continuada de serviços de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo aos beneficiários elegíveis.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1 A análise de riscos será elaborada em documento próprio, sem prejuízo de serem identificados preliminarmente riscos relacionados à baixa adesão, adesão superior à estimada, insuficiência de rede credenciada, atrasos na troca de arquivos com a folha de pagamento, divergências cadastrais, variação de custos e necessidade de ajustes financeiros internos com a SUMPREV.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação continuada de serviços de assistência médica suplementar, não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação, uma vez que o objeto não envolve execução de obras, implantação de instalações pela Administração, aquisição de bens em larga escala ou desenvolvimento direto de atividade potencialmente poluidora.

15.2 Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, não foram identificados critérios ambientais específicos direcionados à contratação de operadora de plano coletivo de assistência médica, razão pela qual os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados naquilo que se mostrar compatível com a natureza e as características do objeto.

15.3 Nesse sentido, durante a execução contratual deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para comunicações, movimentações cadastrais, disponibilização de documentos, relatórios, faturas e demais procedimentos administrativos, contribuindo para a redução do consumo de papel, impressões e outros recursos materiais.

15.4 Eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos integrantes da rede assistencial possuem natureza indireta em relação à presente contratação, cabendo aos respectivos prestadores a observância da legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis às atividades por eles desenvolvidas.

15.5 Dessa forma, conclui-se que, consideradas as características do objeto e as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem a adoção de medidas específicas adicionais no âmbito desta contratação, sem prejuízo da observância das práticas de sustentabilidade compatíveis com sua execução.

16. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

16.1 Conforme disposto no artigo 11 do Decreto Municipal 12.053 de 22 de dezembro de 2023, não há a necessidade de classificar o Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal.

Declaro, para os devidos fins, que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 54/2026

Licitação nº 79/2026

Objeto: Contratação de serviços de operadora especializada na prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Entrega: Entrega Parcelada

DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.	
TELEFONE ()	CELULAR ()
E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA			
Nome do representante Legal:			
Cargo:			
RG n.	CFP n.		
Endereço: Rua/ Avenida ...	n.	Bairro:	
Cidade:		Estado:	CEP:

LOTE 1 – Contratação de operadora especializada para prestação de serviços de assistência médica suplementar						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Faixa etária - até 18 anos	Vidas	3	R\$	R\$	R\$
2	Faixa etária - de 19 a 23 anos	Vidas	30	R\$	R\$	R\$
3	Faixa etária - de 24 a 28 anos	Vidas	53	R\$	R\$	R\$
4	Faixa etária - de 29 a 33 anos	Vidas	96	R\$	R\$	R\$
5	Faixa etária - de 34 a 38 anos	Vidas	167	R\$	R\$	R\$
6	Faixa etária - de 39 a 43 anos	Vidas	281	R\$	R\$	R\$
7	Faixa etária - de 44 a 48 anos	Vidas	414	R\$	R\$	R\$
8	Faixa etária - de 49 a 53 anos	Vidas	397	R\$	R\$	R\$
9	Faixa etária - de 54 a 58 anos	Vidas	419	R\$	R\$	R\$
10	Faixa etária - 59 anos ou + (mais)	Vidas	1035	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias

Prazo de entrega: Até (....) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos)

....., .. de de 2026

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

**MODELO DE CONTRATO
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 22671/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E
A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, SR., nomeado pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ (cargo), Sr. (a) _____, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 22671/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **operadora especializada para prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 – Contratação de operadora especializada para prestação de serviços de assistência médica suplementar						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Faixa etária - até 18 anos	Vidas	3	R\$	R\$	R\$
2	Faixa etária - de 19 a 23 anos	Vidas	30	R\$	R\$	R\$
3	Faixa etária - de 24 a 28 anos	Vidas	53	R\$	R\$	R\$
4	Faixa etária - de 29 a 33 anos	Vidas	96	R\$	R\$	R\$
5	Faixa etária - de 34 a 38 anos	Vidas	167	R\$	R\$	R\$
6	Faixa etária - de 39 a 43 anos	Vidas	281	R\$	R\$	R\$
7	Faixa etária - de 44 a 48 anos	Vidas	414	R\$	R\$	R\$
8	Faixa etária - de 49 a 53 anos	Vidas	397	R\$	R\$	R\$
9	Faixa etária - de 54 a 58 anos	Vidas	419	R\$	R\$	R\$
10	Faixa etária - 59 anos ou + (mais)	Vidas	1035	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O contrato será prorrogável por até 10 anos, observadas as diretrizes e preenchidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

2.1.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A presente contratação adotará o regime de execução **por preço unitário**.

3.1. O modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme motivos elencados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....) para o período de 12 (doze) meses, [observada a tabela do item 1.2 deste instrumento].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15. Entregar ao responsável pela fiscalização do contrato a nota fiscal ou instrumento de cobrança juntamente com outros documentos complementares que estejam eventualmente indicados no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº13.709/2018 - LGPD.
- 9.36.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” ou “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” ou “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” ou “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa, nos seguintes percentuais sobre o valor do contrato:

- 0,5% a 15%: para infrações descritas na alínea “a” ou “d” do subitem 12.1.
- 15% a 30%: para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g” ou “h” do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.061/2023.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado à multa de mora 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% do valor da contratação, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.5. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	SECRETARIA	RECEITA VINCULADA
02.002.001/ 2013/ 0010.0301.0002/ 3339039	Saúde	013100000
02.002.001/ 2013/ 0010.0302.0002/ 3339039		013100000
02.005.001/ 2013/ 0004.0122.0007/ 3339039	Gestão de Pessoas	011100000
02.015.001/ 2013/ 0008.0244.0006/ 3339039	Inclusão Social	015100000
02.007.001/ 2013/ 0012.0361.0003/3339039	Educação	012200000
02.007.001/ 2023/ 0012.0365.0003/3339039		012100000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92,

III)

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Nos termos do Comunicado GP nº03/2024 do TCESP, até a presente data foram editados os seguintes regulamentos para implementação da Lei nº14.133, de 2021, que podem ser consultados no site oficial do Município (<https://www.sumare.sp.gov.br>): Decreto Municipal nº12.052, de 2023, Decreto Municipal nº12.053, de 2023, Decreto Municipal nº12.054, de 2023, Decreto Municipal nº12.055, de 2023, Decreto Municipal nº12.056, de 2023, Decreto Municipal nº12.057, de 2023, Decreto Municipal nº12.058, de 2023, Decreto Municipal nº12.059, de 2023, Decreto Municipal nº12.060, de 2023, Decreto Municipal nº12.061, de 2023, Decreto Municipal nº12.063, de 2023, Decreto Municipal nº12.064, de 2023, Decreto Municipal nº12.065, de 2023, Decreto Municipal nº12.066, de 2023, Decreto Municipal nº12.069, de 2023, Decreto Municipal nº12.070, de 2023, Decreto Municipal nº12.084, de 2023, Decreto Municipal nº12.085, de 2023 e Decreto Municipal nº12.086, de 2023, Decreto Municipal nº12.476, de 2025, Decreto Municipal nº12.579, de 2025 e Decreto Municipal nº12.640, de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sumaré-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sumaré, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
nome

Representante legal do CONTRATADO
nome
cargo

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA:

PREGÃO Nº 54/2026 /2026 - CONTRATO Nº

OBJETO: contratação de serviços de operadora especializada para prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sumaré,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Henrique Stein Sciascio

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:347.099.488-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: THALIA BARBOSA DA SILVA

Cargo: Diretor de Subdivisão

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscais do Contrato:

Nome: ABIMAEEL DE OLIVEIRA

Cargo: Auxiliar Municipal

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO: contratação de serviços de operadora especializada para prestação de serviços continuados de assistência médica suplementar, mediante disponibilização de plano coletivo de assistência médica aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas elegíveis, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

VALOR: R\$(.....)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sumaré,

Assinatura: _____

Nome do Secretário

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

E-mail:

ANEXO VI DO EDITAL e ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 54/2026

Licitação nº 79/2026

Processo Administrativo nº 22671/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I- Não foi declarada suspensa e/ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II-

III- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

IV- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VI- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

VII- Não concluiu com concorrentes para fixar preços ou fraudar a competitividade do certame (princípios de probidade do art. 5º);

VIII- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

IX- Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

X- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XI- Na qualidade de Proponente o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

XII- O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

Nome do Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____, no Município de _____/Estado - CEP: _____

E-mail: _____

Telefone/ Celular: () _____

XIII- Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., cargo, portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

Cidade/Estado, ..., de de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Pregão Eletrônico nº 54/2026

Licitação nº 79/2026

Processo Administrativo nº 22671/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) que em observância do **limite de R\$ 4.800.000,00** na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

....., ... de de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VIII DO EDITAL e ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Pregão Eletrônico nº 54/2026

Licitação nº 79/2026

Processo Administrativo nº 22671/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, que:

- I. Teve pleno acesso ao Termo de Referência, tomando ciência de todas as suas cláusulas, condições, exigências e responsabilidades;
- II. Concorde integralmente com as disposições constantes no referido documento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, em caso de celebração do contrato ou prosseguimento no processo;
- III. Reconhece que a contratação será regida pelas normas legais e regulamentares pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Lei aplicável, como a Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declara ainda estar ciente de que não será admitida a contratação de pessoa física, conforme previsto no Termo de Referência, em razão da necessidade de qualificação técnica específica exigida para a execução do objeto.

Por ser verdade, firmamos o presente Termo para que produza seus efeitos legais.

Cidade/Estado, de de 2026..

Nome completo do responsável legal da empresa

Assinatura do responsável legal da empresa